



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 28 de agosto de 2019.

OFÍCIO GP N° 523/2019

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

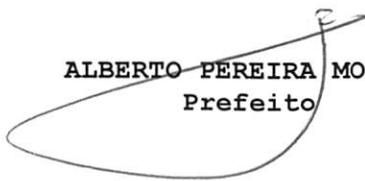
Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 119/19**, de autoria da nobre vereadora **TATIANA TOSCHI MENDES**, referentes aos procedimentos da Administração Municipal em casos de não atendimento das notificações para limpeza de terrenos por parte dos seus proprietários, a Secretaria de Urbanismo (Seurb) esclareceu que, em caso de não pagamento do Auto de Infração ou interposição de recurso, o débito é inscrito na Dívida Ativa do imóvel. No caso em tela, A Seurb informou, em manifestação anexada sob folha 23 ao Processo Administrativo nº 12.349/2019, que se trata de um imóvel cujo proprietário faleceu e que se encontra com bloqueio judicial, tendo em vista dívidas trabalhistas do espólio. Junto à Administração Municipal, possui débitos de impostos e diversas multas inscritas na Dívida Ativa, totalizando atualmente R\$ 203.569,14 (duzentos e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos).

A Subsecretaria de Controle Urbano esclareceu ainda ter ficado acordado que os serviços necessários serão executados pela Municipalidade por ocasião da passagem do Programa Cidade Total pelo Bairro Caiçara, com posterior inscrição em Dívida Ativa dos valores correspondentes aos serviços, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Artigo 18 da Lei Complementar nº 245/1999.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito